



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo licitatório:** DL 001/2019-SEMAS

**Contrato:** 002.2019.36.001

**Objeto:** Locação do imóvel urbano, para instalação da casa de passagem amigo da criança, localizado na Av. Benevides, Qd A, Lote 01, Bairro São Francisco, no município de Tucuruí-PA.

### OBJETO ANALISADO

Os autos trata-se da análise do contrato administrativo nº 002.2019.36.001 oriundo do processo de dispensa de licitação nº 001/2019-SEMAS, cujo objeto é a locação do imóvel urbano, para instalação da casa de passagem amigo da criança, localizado na Av. Benevides, Qd A, Lote 01, Bairro São Francisco, de propriedade da Sra. Rafaela Sousa dos Reis.

### EXAME

O MEM. 0159/2019-SEMAS justifica a solicitação do referido imóvel dizendo que este possui os requisitos para atender a Casa de Passagem Amigo da criança, uma vez que encontra-se, devidamente, adaptado às necessidade do Programa, além da localização geográfica ser próxima a comunidade das crianças atendidas pelo Programa supracitado e próxima a quadra de esporte, assim como a estrutura da casa oferece acolhimento, espaço físico (relatório fotográfico em anexo), salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Após análise do processo acima referendado, a controladoria deste município, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela administração pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos que a administração pública pode usar esta forma de contratação.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## **CONCLUSÃO**

Face as informações contidas no processo em análise, opino pela regularidade do contrato administrativo nº 002.2019.36.001, com base na lei federal Nº 8.666/93.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram aos autos.

Tucuruí-PA, 26 de abril de 2019.

**Márcia Rachel Storck Costa**  
**Controladora Interna**  
**Port. Nº 360/2019-GP**